

Fixa os valores das diárias de viagens institucionais e o limite financeiro para o ressarcimento das despesas com transporte que especifica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.142, de 4 de fevereiro de 2026, que "Dispõe sobre as viagens institucionais, o ressarcimento de despesas com transporte, a indenização de transporte, a percepção de diárias de viagem e a aquisição de passagens aéreas para magistrados, servidores e colaboradores ou colaboradores eventuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 7.549, de 10 de março de 2026, que "Dispõe sobre o processamento, a concessão e o pagamento de diárias de viagem, o ressarcimento de despesas com transporte, a indenização de transporte e a aquisição de passagens aéreas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0121639-40.2026.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das diárias de viagem institucionais a que se refere o art. 19 da Resolução do Órgão Especial nº 1.142, de 4 de fevereiro de 2026, são os seguintes:

| BENEFICIÁRIOS   | DESTINO  | VALOR        |
|-----------------|----------|--------------|
| Desembargador   | Interior | R\$ 1.450,00 |
|                 | Capital  | R\$ 1.450,00 |
|                 | Exterior | R\$ 1.950,00 |
| Juiz de Direito | Interior | R\$ 1.350,00 |
|                 | Capital  | R\$ 1.350,00 |
|                 | Exterior | R\$ 1.900,00 |
| Servidor        | Interior | R\$ 680,00   |
|                 | Capital  | R\$ 927,00   |
|                 | Exterior | R\$ 1.300,00 |

Art. 2º O ressarcimento previsto no inciso IV do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 1.142, de 2026, corresponderá às despesas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas por documento hábil, observado o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por deslocamento, nele compreendidos os trajetos de ida e de volta, exclusivamente quando se tratar de utilização de táxi ou de transporte individual privado (transporte por aplicativo).

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.517, de 25 de março de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2026.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026.

Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, Presidente